LEI Nº 2.030/2008
Dispõe sobre a Desconcentração Administrativa da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de João Neiva e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração do Poder Público Municipal cujos princípios gerais e estrutura organizacional estão definidos na Lei Municipal nº 1.138/2006 e suas alterações, exercerá as atividades afetas a sua administração direta, constituída pelos órgãos elencados no artigo 12 daquela Lei, de modo a assegurar a plena eficiência e eficácia dos serviços a serem prestados à coletividade, em estrita obediência aos princípios elencados no artigo 70 da Lei Orgânica do Município de João Neiva, e mais o seguinte:

I - desconcentração;
II - planejamento;
III - coordenação;
IV - delegação de competência;
V - controle;
VI - prestação de contas.

Art. 3º - Fica estabelecida a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal de João Neiva, com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas.

§ 1º - As ações de produzir atos, distribuir decisões e execuções administrativas, induzem às de autorizar despesas, assinar contratos, acordos, convênios, ordens de compras/serviços e outros instrumentos congêneres, emitir e assinar ordem e pagamento e autorizar suprimento, observadas as normas pertinentes à matéria.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo exercerá a gestão dos negócios municipais, constituídos e instrumentalizados nas ações de natureza política, que são criadas, mantidas e desenvolvidas dentro de cada uma das funções do governo.

Art. 3º - Na estrutura do Poder Executivo Municipal, são ordenadores de despesa:

I – o Prefeito Municipal;
II – os Secretários Municipais do Trabalho, Habitação, Assistência e Desenvolvimento Social, Saúde, Educação e Desporto, Obras e Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente, Administração e Fazenda.

§ 1º - O Secretário Municipal da Fazenda será, ainda, o ordenador de despesa dos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Prefeito;
II – Procuradoria Geral;
III – Auditoria Geral;
IV – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.
V - Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 4º - A delegação de competência prevista na presente Lei isenta totalmente a responsabilidade do Prefeito Municipal dos atos praticados pelos ordenadores de despesas nela indicados.

Art. 4º - É facultada a delegação de competência, sem exclusão, porém, da responsabilidade dos ordenadores de despesas pela prática dos atos pertinentes às suas atribuições.

Art. 5º - A ação do Governo Municipal obedecerá ao planejamento, que visa promover e assegurar o desenvolvimento econômico e social do Município, na esteira dos postulados contidos na Lei Orgânica do Município de João Neiva, e dos seguintes instrumentos básicos da política desenvolvimentista:

I - Plano Plurianual – (PPA);
II - Lei de Diretrizes Orçamentárias – (LDO);
III – Lei Orçamentária Anual – (LOA);
IV - Plano Diretor.

Art. 6º - Em todos os níveis da Administração, e de modo especial no caso de execução de planos e programas, será exercida a coordenação, com a realização de reuniões, para que os trabalhos se desenvolvam de forma integrada, objetivando a plena satisfação da coletividade.

Art. 7º - Todos os titulares de órgãos constituídos em Unidades Orçamentárias, serão responsáveis pelo controle interno a que alude o artigo 45 da Lei Orgânica do Município de João Neiva, nas suas respectivas áreas de atuação, no que pertine ao emprego de recursos públicos, guarda, proteção e conservação dos bens à sua disposição.

Art. 8º - Com fulcro na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, a Secretaria Municipal da Fazenda fixará as cotas e prazos de utilização dos recursos pelas Unidades Orçamentárias.

Art. 9º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda encarregada da elaboração da prestação de contas consolidada, bem como disponibilizar os dados aos ordenadores de despesa para controle e acompanhamento.

Art. 10 – A Secretaria Municipal da Fazenda centralizará a gestão orçamentária, contábil, financeira e patrimonial do Município promovendo todos os atos pertinentes previstos na Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas e instruções baixadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos competentes, cabendo ainda, a emissão de empenhos e ordens de pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas, que serão assinados pelo Secretário da Fazenda em conjunto com os respectivos ordenadores.

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Administração centralizará o controle e elaboração das folhas de pagamentos do pessoal dos órgãos constituídos em unidades orçamentárias, cabendo ao seu titular autorizar essas despesas à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas a todos os órgãos.

Art. 12 - O Prefeito Municipal, sempre que necessário, baixará, por Decreto, normas destinadas ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, aos 31 dias do mês de dezembro de 2008.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 31 de dezembro de 2008.

Carla Caniçali Suce
Chefe de Gabinete